



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

E-mail: camara.bonfin@uol.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a registro de preços para eventuais e futuras aquisições de combustíveis para abastecimento de veículos desta Câmara Municipal, bem como de veículos a seu serviço.

1.2. Foi estimado o seguinte quantitativo para o presente processo de contratação:

Item	Descrição	Unit.	Quant.
1	Gasolina Comum	Lt.	2.500
2	Álcool Etanol Hidratado	Lt.	1.000

2. JUSTIFICATIVA

2.1. No desempenho de suas funções, os vereadores e servidores do Legislativo Municipal necessitam de realizar deslocamento em veículos automotores, sejam deslocamento nos limites urbanos da cidade de Bonfinópolis de Minas, sejam na zona rural e ainda em viagens para outros centros urbanos.

2.2. Atualmente a Câmara Municipal dispõe de 2 (dois) veículos automotores próprios, à disposição para o desempenho das funções do Legislativo Municipal. São os seguintes os veículos próprios da Câmara Municipal:

Descrição/Modelo	Ano Fab/Mod.	Tipo Combustível	Média de Consumo p/KM
Toyota Corolla XEI 2.0	2021/2021	Gasolina	12.6
		Álcool	10.5
Fiat Idea Adventure 1.8	2012/2013	Gasolina	10.8
		Álcool	8.2

2.3. Para referidas atividades, os veículos precisam estarem regularmente abastecidos, aptos para deslocamento, motivo pelo qual faz-se necessário ter sempre postos de combustíveis regularmente autorizados a realizar os abastecimentos necessários.

2.4. As quantidades médias estimadas foram fixadas tendo por base o consumo médio verificado no último exercício financeiro para o veículo Fiat Idea Adventure e a média de consumo indicada no manual do veículo Toyota Corolla XEI, vez que trata-se de veículo recém adquirido (final de dezembro/2020), sendo que ainda não há histórico de consumo do referido veículo.

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento de contratação da despesa para a execução dos serviços de fornecimento de combustível, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 40, de 01/08/2005 e nº 51, de 05/10/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições fixadas no edital de licitação.

3.2. O fornecedor será selecionado, observando o seguinte:

3.2.1. O regime de execução será por preço unitário;

3.2.2. O julgamento será por item;

3.2.3. A modalidade de licitação será o Pregão Presencial, vez que trata-se de bens de natureza comum, nos termos definido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pois os padrões



de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, e os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e os bens são fornecidos comercialmente por mais de uma empresa no mercado.

3.2.4. A opção da forma de contratação será por meio de Ata de Registro de Preços, tendo em vista tratar de demanda que não se tem como apurar o quantitativo exato da contratação. A contratação será formalizada através da Emissão de Nota de Empenho e Nota de Autorização de Fornecimento, sendo dispensada a formalização de Contrato, nos termos do art. 62, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

4. REQUISITOS

4.1. Para o regular abastecimento será necessário que os fornecedores aptos tenham pontos de abastecimento em uma distância que não implique em gastos adicionais da Câmara Municipal, uma vez que entre os deslocamentos da sede da Câmara até os pontos de abastecimento, os veículos estarão naturalmente consumindo combustível, ocasionando gastos desnecessários aos cofres públicos, motivo pelo qual os pontos de abastecimentos devem ser o mais próximo possível.

4.2. Assim, o ideal é que os pontos de abastecimentos estejam em distância não superior a 10 (dez) km da sede da Câmara Municipal, considerado o percurso de ida e vinda, ou seja, da Câmara até o ponto de abastecimento e vice-versa.

4.4. O posto de combustível deverá estar devidamente registrado junto à Agência Nacional de Petróleo – ANP, com vista a aferir a qualidade a segurança nos procedimentos de abastecimento, bem como a qualidade do combustível a ser consumido.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O fornecedor deverá ter pontos de abastecimentos em uma distância não superior a 10 (dez) km da sede da Câmara Municipal, considerado o percurso de ida e vinda, ou seja, da Câmara até o ponto de abastecimento e vice-versa;

5.2. O fornecimento dará de forma parcelada, por abastecimentos, observado a capacidade disponível nos respectivos tanques de abastecimento de cada um dos veículos relacionados no 2.2 deste Termo de Referência. É vedada o fornecimento de combustível de qualquer outra forma que não seja diretamente nos respectivos tanques de abastecimentos dos veículos da Câmara Municipal;

5.3. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do fornecedor, no endereço indicado na Ata-SRP;

5.4. Para abastecimento a Câmara Municipal encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento do mesmo;

5.5. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a solicitação devidamente datada e assinada por servidor autorizado pela Câmara Municipal;

5.6. A solicitação para Abastecimento deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionário do posto que executar o fornecimento;

5.7. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

5.8. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

E-mail: camara.bonfin@uol.com.br



CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

5.9. Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante;

5.10. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

5.11. Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob penas contratuais.

6. DO MODELO DE GESTÃO

6.1. A CONTRATADA se sujeitará à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE quanto ao fornecimento do combustível a ser fornecido, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

6.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

6.1.2. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por servidores representantes da CONTRATANTE especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.2. As sanções administrativas cabíveis relativas ao descumprimento do procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes da respectiva Ata de Registro de Preços, serão fixadas pelo Edital e pela respectiva minuta da Ata de Registro de Preços.

7. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os produtos serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

7.1. O recebimento provisório do objeto do fornecimento não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) nas quantidades corretas;
- b) boa qualidade dos produtos;
- b) no prazo e horário de entrega previstos no edital.

7.1.1. O recebimento provisório se dará pelo motorista condutor do veículo, ao atestar a conferência do abastecimento.

7.2. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta do fornecedor.



7.3. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir o correspondente cupom fiscal, que serão posteriormente, convertidos em nota fiscal eletrônica, para fins de recebimento dos produtos fornecidos.

7.4. Para fins de recebimento, deverá ser realizada emissão de nota fiscal eletrônica, com faturamento quinzenal, observado o disposto no item 7.3.

7.5. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal na Secretaria Executiva da Câmara Municipal, acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento e o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado.

7.6. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias após a efetiva entrega da nota fiscal, observada a regularidade do fornecedor junto ao Receita Federal do Brasil e FGTS;

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Por tratar de registro de preços, a adequação orçamentária far-se-á quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, sendo que as despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal, vinculado à Câmara Municipal.

8.1. O programa de trabalho e elemento da despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

8.2. O valor estimado para as aquisições decorrente do presente procedimento de R\$18.080,00 (dezoito mil e oitenta reais), conforme abaixo demonstrado:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Gasolina Comum	Lt.	2.500	R\$5,46	R\$13.650,00
2	Alcool Etanol	Lt.	1.000	R\$4,43	R\$4.430,00
TOTAL --->					R\$ 18.080,00

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As obrigações das partes deverão ser previstas na minuta de Ata de Registro de Preços, a ser anexada no edital.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As obrigações das partes deverão ser previstas na minuta de Ata de Registro de Preços, a ser anexada no edital.

Bonfinópolis de Minas, 4 de janeiro de 2023.


VANI CAETANO DA SILVA
Secretária Executiva